

b) Temas Específicos: Conhecimento do circuito de tratamento documental em bibliotecas e serviços de informação; conhecimentos de catalogação; conhecimentos do sistema de aquisição documental; conhecimentos de técnicas de pesquisa e localização de documentos; conhecimentos de programas informáticos de tratamento da produção científica; conhecimentos de programas de gestão de citações; conhecimentos de gestão de bases de dados bibliográficas; conhecimentos de novas tecnologias adaptadas aos serviços prestados.

Bibliografia específica necessária à sua realização:

a) APDIS, BAD, INCITE—Código de Ética [Em linha]. Disponível em: http://www.apbad.pt/Downloads/codigo_etica.pdf;

b) IFLA — International standard bibliographic description (ISBD): preliminary consolidated edition [Em linha]. [München]: K.G.Saur, 2007. [Consult. 8 set 2012]. Disponível em: http://archive.ifla.org/VII/s13/pubs/ISBD_consolidated_2007.pdf;

c) IFLA — Manual UNIMARC: formato bibliográfico. Lisboa: Biblioteca Nacional de Portugal, 2008;

d) IFLA — Manual Unimarc: formato autoridades. Lisboa: Biblioteca Nacional de Portugal, 2008;

e) Regras portuguesas de catalogação. 3.ª reimpr. Lisboa: Instituto Português do Património Cultural. Departamento de Bibliotecas, Arquivos e Serviços de Documentação, 2000. Rodrigues, Eloy. Acesso livre ao conhecimento: a mudança do sistema de comunicação da ciência e os profissionais de informação [Em linha]. [Consult. 8 set 2012]. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1822/670>.

13 — A ordenação final dos candidatos será obtida através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e expressa-se numa escala de 0 a 20 valores.

13.1 — Para efeitos do disposto no n.º 12.1 do presente aviso: OF=ACx60 % + EPSx40 %.

13.2 — Para efeitos do disposto no n.º 12.2 do presente aviso: OF=PCx60 % + EPSx40 %.

Sendo que: OF = Ordenação final; PC = Prova de Conhecimentos; EPS = Entrevista Profissional de Seleção; AC = Avaliação Curricular.

14 — Forma e comunicação das notificações aos candidatos- Os candidatos admitidos ao procedimento concursal, bem como os candidatos aprovados em cada método de seleção serão convocados, através de notificação, para a realização dos elementos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos elementos de seleção.

14.1 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos elementos ou fases, não lhe sendo aplicado o elemento ou fase seguinte.

14.2 — A falta da comparência dos candidatos a qualquer um dos elementos de seleção é equivalente à desistência do presente concurso.

14.3 — De acordo com o disposto no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

15 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos elementos, constam de atas do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos, sempre que nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, sejam solicitadas.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada elemento de seleção é efetuada através de lista, afixada em local visível e público, na vitrina reservada aos Recursos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (piso 0) e disponibilizada na sua página eletrónica (www.fd.ul.pt). A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada nos locais referidos, sendo também publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua afixação.

17 — Em caso de igualdade de valoração, procede-se ao desempate dos candidatos, nos termos do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição “A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.”

19 — O Júri terá a seguinte composição:

Presidente do júri — Doutor Miguel Fernando Pessanha Teixeira de Sousa, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Vogais Efetivos:

1.ª Vogal — Licenciada Ana Paula Costa Carreira, Secretária-Coordenadora da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

2.ª Vogal — Licenciada Sofia Cristina Rodrigues Soares, técnica superior na área da Biblioteca da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Vogais suplentes:

1.º Carlos Alberto Domingues Ventura, Assistente Técnico na área da Biblioteca da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

2.º Maria da Conceição Freire Feiteiro, técnica superior e Coordenadora da Divisão de Recursos Humanos.

O presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem supra referida.

20 — Quota de emprego para os candidatos com deficiência — procede-se nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

21 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar, quando formalizarem a sua candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência.

29 de outubro de 2012. — O Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, *Prof. Doutor Eduardo Vera-Cruz Pinto*.

206491781

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 14316/2012

Considerando que irão ser assinados programas de trabalhos inseridos em projetos de investigação com financiamento europeu que têm como entidade coordenadora a Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica Lisboa;

Considerando a possibilidade de delegar nos Presidentes das unidades orgânicas as competências não reservadas nem cometidas que se revelem necessárias a uma gestão mais eficiente.

Delego, nos termos do disposto no artigo 32.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa e ao abrigo dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, no Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária da UTL, Professor Doutor Luís Manuel Morgado Tavares, a competência para a assinatura de documentos relativos aos Projetos de investigação com financiamento europeu, indicados supra.

18 de outubro de 2012. — O Reitor, *António da Cruz Serra*.

206492412

Despacho n.º 14317/2012

Considerando que nos termos do artigo 74.º — A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, os docentes universitários estão sujeitos a um regime de avaliação do desempenho constante de regulamento a aprovar por cada instituição de ensino superior;

Considerando que, nos termos do artigo 29 n.º 2 alínea *g*), dos Estatutos da UTL, aprovados pelo despacho normativo n.º 57/2008, de 28 de outubro de 2008, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 6 de novembro de 2008, compete ao Reitor aprovar os regulamentos previstos na lei e nos Estatutos;

Considerando que a Faculdade de Arquitetura elaborou um Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes, o qual foi submetido pelo seu Presidente para homologação Reitoral;

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 29, n.º 2, alínea *g*), e 62, dos Estatutos da UTL, e dos artigos 3.º e 20.º, n.º 1, alínea *b*), do Regulamento de avaliação de desempenho dos docentes da Universidade Técnica de Lisboa, aprovado pelo Despacho n.º 2809/2010, de 22 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 11 de fevereiro de 2010, decido:

1) Homologar o Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Arquitetura da Universidade Técnica de Lisboa, o qual vai publicado em anexo e faz parte integrante do presente despacho.

2) O Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Arquitetura da Universidade Técnica de Lisboa, em anexo, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

23 de outubro de 2012. — O Reitor, *António da Cruz Serra*.

Regulamento de avaliação do desempenho dos docentes da Faculdade de Arquitetura da UTL

CAPÍTULO I

Princípios e Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento é aplicável a todos os docentes da Faculdade de Arquitetura da Universidade Técnica de Lisboa (FA).

Artigo 2.º

Objetivos

1 — O presente regulamento define, nos termos do Artigo 3.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade Técnica de Lisboa o regime a aplicar para o efeito na FA.

2 — Para o efeito do estabelecido no ponto anterior, este regulamento define um sistema de classificação que tem em conta as diversas vertentes de atuação dos docentes, considerando os vetores Ensino, Investigação, Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento e Gestão Universitária, assim como, estabelece a ponderação relativa destes parâmetros.

3 — Fixa as regras para a nomeação de avaliadores.

4 — Define a composição do Conselho Coordenador de Avaliação dos Docentes (CCAD) da FA.

5 — Identifica as fases do processo de avaliação.

Artigo 3.º

Aplicabilidade

1 — O sistema de classificação aludido no ponto 2 do artigo anterior, só será aplicado para as avaliações de desempenho relativas a períodos que se iniciem após o dia um de janeiro de 2012, aplicando-se pela primeira vez ao triénio 2012-2014, sem prejuízo de, a pedido do interessado, poder ser aplicado a períodos anteriores, mas apenas como método auxiliar na ponderação da avaliação curricular.

2 — Caso tenha sido decidida, após o primeiro semestre do período de avaliação, qualquer alteração dos parâmetros, critérios, função de valoração, metas, tetos, coeficientes de ponderação, ou quaisquer outros que possam modificar o resultado final de uma avaliação, o avaliado tem direito a solicitar ao respetivo avaliador que este apenas aplique, do conjunto de regras que tenham estado simultaneamente em vigor durante o período de avaliação, as que maximizem o resultado final da sua avaliação.

3 — Deverá ser realizada uma avaliação intercalar, aproximadamente a meio do período de avaliação, ou seja, durante o terceiro trimestre de 2013, com efeitos meramente informativos para o avaliado.

Artigo 4.º

Casos excecionais de não aplicação

Se durante o período a que se reporta a avaliação, o avaliado exerceu atividades que apresentem uma forte característica atípica em relação aos parâmetros definidos no presente regulamento, o avaliado pode requerer ao CCAD, durante a fase de autoavaliação, que na vertente ensino seja avaliado nos termos definidos no artigo 14.º, alínea b., ponto 2 h.

Artigo 5.º

Publicação de Alterações

As alterações aos Anexos ao presente regulamento, aos valores dos limiares definidos no artigo 26.º e ao conteúdo das tabelas, carecem de publicação no *Diário da República*, para além da sua publicação na página oficial da FA na Internet.

Artigo 6.º

Reconhecimento de mérito

Os órgãos competentes da FA poderão criar atribuições de mérito para reconhecer docentes com desempenho trienal extremamente meritório.

Artigo 7.º

Participação

Todos os docentes têm o direito de ser avaliados e o dever de participar no respetivo processo de avaliação.

1 — As ações que impeçam ou desvirtuem o processo de avaliação em causa, nomeadamente:

a) A recusa de um docente em participar no processo de avaliação de desempenho, tanto na condição de avaliado, como na de avaliador;

b) O fornecimento, aquando da autoavaliação, de dados falsos ou adulterados, passíveis de influir na classificação final, quando estes sejam da exclusiva responsabilidade do avaliado, serão avaliadas nos termos do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas.

CAPÍTULO II

Vertentes, parâmetros e critérios

Artigo 8.º

Vertentes

1 — São consideradas, para efeitos de avaliação de desempenho, as seguintes vertentes da atividade docente do avaliado:

a) Ensino;

b) Investigação;

c) Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento, que para efeitos do presente regulamento se designará por Transferência de Conhecimento;

d) Gestão Universitária.

2 — A avaliação do desempenho em cada uma das vertentes é efetuada por critérios, independentes uns dos outros, que caracterizam de uma forma quantitativa e qualitativa os diferentes parâmetros da atividade dos docentes.

Artigo 9.º

Parâmetros da vertente ensino (C_E)

Para a vertente ensino da atividade docente estabelecem-se os seguintes parâmetros de índole qualitativa e quantitativa:

1 — Conteúdos didático-pedagógicos ($C_{E,cdp}$): parâmetro que tem em conta a produção de material de âmbito pedagógico que o avaliado realizou ou participou na realização, tendo em consideração a sua natureza e o âmbito da sua divulgação.

2 — Serviço docente prestado ($C_{E,mc}$): parâmetro que tem em consideração as unidades curriculares que o avaliado lecionou e coordenou tendo em conta a diversidade, a prática pedagógica, a carga horária semanal e o universo de alunos.

3 — Acompanhamento e orientação de estudantes ($C_{E,ori}$): parâmetro que considera o acompanhamento e orientação dos alunos dos diferentes ciclos de estudos, considerando o número, a qualidade, o âmbito e o impacto das teses, dissertações e projetos finais de curso, concluídos com sucesso.

4 — Inovação pedagógica ($C_{E,innov}$): parâmetro que considera a capacidade demonstrada pelo avaliado na promoção de novas iniciativas pedagógicas, nomeadamente:

a) Apresentação e implementação de propostas fundamentadas e coerentes para a criação de novas unidades curriculares ou reestruturação de unidades curriculares existentes;

b) Apresentação e implementação de propostas fundamentadas e coerentes para a criação/reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos.

Artigo 10.º

Parâmetros da vertente Investigação (C_I)

Na vertente investigação da atividade docente estabelecem-se os seguintes parâmetros de índole qualitativa e quantitativa:

1 — Produção científica ($C_{I,pub}$): parâmetro que considera todas as publicações de caráter científico ou artístico que resultem da investigação individual ou em grupo do avaliado, considerando:

a) Aprovação em prova académica — considera-se a produção resultante do trabalho de investigação conducente à realização de

provas de âmbito académico, sendo que, a aprovação nas mesmas constitui por si só a obtenção de mérito.

b) Publicação editorial — consideram-se todas as publicações, independentemente do seu suporte, de que o avaliado seja autor ou coautor, considerando:

- i) A sua natureza;
- ii) O seu impacto;
- iii) O número de citações;
- iv) O nível tecnológico ou artístico;
- v) A inovação;
- vi) A diversidade;
- vii) A multidisciplinaridade;
- viii) A colaboração internacional;
- ix) A importância das contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento.

2 — Coordenação de grupos de investigação reconhecidos pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) ou outros, integrados em Centros de Investigação da FA ou por esta reconhecidos, considerando ($C_{I,grup}$):

- a) O âmbito territorial;
- b) A dimensão;
- c) O nível tecnológico ou artístico;
- d) A importância das contribuições;
- e) A inovação;
- f) A diversidade.

3 — Coordenação e participação em projetos científicos ou artísticos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos ou artísticos pelo avaliado, incluindo a coordenação de trabalhos de pós-doutoramento, considerando ($C_{I,prj}$):

- a) O âmbito territorial;
- b) A dimensão;
- c) O nível tecnológico ou artístico;
- d) A importância das contribuições;
- e) A inovação;
- f) A diversidade.

4 — Criação e reforço de meios laboratoriais ($C_{I,lab}$): parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas pelo avaliado que tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e ou computacional de apoio à investigação e, eventualmente, ao ensino.

5 — Reconhecimento pela comunidade científica: parâmetro que tem em conta ($C_{I,rec}$):

- a) Prémios de sociedades artísticas ou científicas;
- b) Atividades editoriais em publicações artísticas ou científicas;
- c) Participação em corpos editoriais de publicações artísticas ou científicas;
- d) Coordenação e participação em comissões de programa de eventos artísticos ou científicos;
- e) Realização de palestras convidadas em encontros artísticos, científicos ou culturais ou em outras universidades;
- f) Participação como membro de sociedades artísticas, científicas ou culturais, de admissão competitiva, e outras distinções similares.

Artigo 11.º

Parâmetros da vertente Transferência de Conhecimento (C_p)

Na vertente transferência de conhecimento da atividade docente estabelecem-se os seguintes parâmetros de índole qualitativa e quantitativa:

1 — Propriedade industrial ou intelectual ($C_{T,pat}$): parâmetro que tem em conta a autoria e coautoria de patentes, modelos e desenhos industriais, ou o registo de propriedade intelectual, levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial, nível tecnológico e os resultados obtidos.

2 — Legislação e normas técnicas ($C_{T,leg}$): parâmetro que tem em conta a participação na elaboração de projetos legislativos e de normas levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e o nível tecnológico.

3 — Divulgação científica, artística, ou tecnológica ($C_{T,pub}$): parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências e outras publicações de divulgação científica, artística ou tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social, bem como a exposição pública material de obras de índole artística ou construtiva.

4 — Prestação de serviços e consultoria ($C_{T,ser}$): parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o setor público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação.

5 — Conceção, projeto e produção de realizações em Arquitetura, Urbanismo, Design, Artes e Tecnologias ($C_{T,proj}$): parâmetro que tem em conta a valia para as atividades da Escola de experiências profissionais relevantes nas áreas da arquitetura, do urbanismo e ordenamento do território, do design, das artes e da tecnologia.

6 — Serviços à comunidade científica e à sociedade ($C_{T,div}$): parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica, tecnológica, artística ou cultural e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto:

- a) Das comunidades científica, artística o cultural, nomeadamente pela organização de congressos e conferências;
- b) Da comunicação social;
- c) Das empresas e do setor público.

7 — Ações de formação profissional ($C_{T,form}$): parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação tecnológica dirigidas para as empresas e o setor público, tendo em consideração a sua natureza e os resultados alcançados.

Artigo 12.º

Parâmetros da vertente de Gestão Universitária (C_G)

Na vertente de gestão universitária da atividade docente estabelecem-se os seguintes parâmetros de índole qualitativa e quantitativa:

1 — Cargos de gestão universitária e o exercício de cargos a que alude o artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais ($C_{G,gu}$): parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo.

Artigo 13.º

Crítérios de avaliação

Tendo em conta as vertentes e respetivos parâmetros identificados nos artigos anteriores, são fixados, para cada uma daquelas vertentes, os seguintes critérios que integram componentes quantitativas e qualitativas de avaliação.

1 — Na vertente ensino, serão utilizados os seguintes critérios de avaliação:

- a) Conteúdos didático-pedagógicos ($C_{E,cp}$);
- b) Serviço docente prestado ($C_{E,uc}$);
- c) Acompanhamento e orientação de estudantes ($C_{E,ori}$);
- d) Inovação pedagógica ($C_{E,inov}$);

2 — Na vertente investigação, serão utilizados os seguintes critérios de avaliação:

- a) Produção científica ($C_{I,pub}$);
- b) Grupos de investigação ($C_{I,grup}$);
- c) Participação em projetos ($C_{I,prj}$);
- d) Criação e reforço de meios laboratoriais ($C_{I,lab}$);
- e) Reconhecimento pela comunidade científica ($C_{I,rec}$).

3 — Na vertente transferência de conhecimento, serão utilizados os seguintes critérios de avaliação:

- a) Propriedade industrial e intelectual ($C_{T,pat}$);
- b) Legislação e normas técnicas ($C_{T,leg}$);
- c) Divulgação ($C_{T,pub}$);
- d) Prestação de serviços e consultoria ($C_{T,ser}$);
- e) Experiência profissional não académica de conceção e projeto ($C_{T,proj}$);
- f) Serviços à comunidade ($C_{T,div}$);
- g) Formação profissional ($C_{T,form}$);

4 — Na vertente gestão universitária, será apenas utilizado o critério de avaliação gestão universitária ($C_{G,gu}$).

Artigo 14.º

CrITÉRIOS de avaliação da Vertente Ensino (CE)

a) CritÉrios de avaliação do parâmetro — conteúdos didático-pedagógicos ($C_{E,cp}$)

As componentes qualitativas e quantitativas do critÉrio de avaliação de conteúdos pedagógicos, são as seguintes:

1 — A componente qualitativa ($Q_{E,cp}$) é estabelecida com base nos parâmetros de natureza qualitativa relevantes, designadamente, originalidade, profundidade, maturidade, rigor científico, rigor pedagógico, sofisticação técnica, diversidade de conteúdos, documentação de suporte, âmbito territorial da publicação, inclusão na bibliografia aconselhada de unidades curriculares do ensino superior em instituições nacionais ou internacionais e prêmios ou distinções.

2 — A componente quantitativa ($M_{E,cp}$) é calculada por

$$M_{E,cp} = \sum_{i=1}^N \frac{1}{Z_i} T_i$$

em que:

a) N é o número total de conteúdos didático-pedagógicos produzidos;

b) T_i é o tipo de conteúdo didático-pedagógico, de acordo com a classificação fixada na tabela 1;

c) O avaliador deve considerar o valor equivalente dos conteúdos pedagógicos que não constem da tabela 1, ou estimar, no caso de textos pedagógicos que não versem a totalidade do programa de uma disciplina, o valor relativo dos mesmos;

d) Z_i é o fator de correção ao número de autores:

$$Z_i = \begin{cases} 1 & \text{se } A_i \leq 2 \\ \frac{A_i}{2} & \text{se } A_i > 2 \end{cases}$$

em que o A_i é o número de autores.

Tabela 1

Tipo de conteúdo didático-pedagógico	T_i
Livro de apoio ao ensino em suporte analógico ou digital	5
Texto pedagógico que verse a totalidade do programa de uma unidade curricular em suporte analógico ou digital	3
Aplicação informática ou protótipo experimental adotado em unidade curricular	1,2
Capítulo de livro	1
Utilização da Internet como suporte de apoio à unidade curricular através de página própria	0,8
Artigo de natureza didático-pedagógica publicado em revista	0,6
Edição de livro de apoio ao ensino	0,6
Revisão científica de livro de apoio ao ensino	0,3
Aplicação informática ou protótipo experimental adotados em unidades curriculares	0,3

b) CritÉrios de avaliação do parâmetro — serviço docente prestado ($C_{E,uc}$)

As componentes qualitativas e quantitativas do critÉrio de avaliação, serviço docente prestado, são as seguintes:

1 — A componente qualitativa ($Q_{E,uc}$) é estabelecida com base nos parâmetros de natureza qualitativa relevantes, designadamente, desempenho pedagógico, inovação pedagógica e curricular, liderança, diversidade, integridade pedagógica e participação em iniciativas complementares ao processo de ensino-aprendizagem adotado, desenvolvidas fora do horário letivo como seminários, workshops e visitas de estudo.

2 — A componente quantitativa ($M_{E,uc}$) é calculada por

$$M_{E,uc} = \sum_{i=1}^n T_i \times \frac{Hs_i}{6} \times I_i \times A_i$$

em que:

a) N é o número total de ofertas semestrais de turmas de unidades curriculares da FA que foram lecionadas pelo docente;

b) T_i é o tipo de participação na unidade curricular de acordo com a classificação fixada na tabela 2;

c) H_i é o número de horas semanais de aulas lecionadas pelo docente em cada semestre e turma da unidade curricular;

d) I_i é resultado da avaliação global do desempenho do docente fornecida pelos Inquéritos Pedagógicos à Qualidade das Unidades Curriculares (QUC), na escala de 1 ('Mau') a 5 ('Muito Bom');

e) O parâmetro I_i é dado pelos valores constantes da seguinte tabela. Na ausência de resultados de inquéritos QUC, o parâmetro $I_i = 1$;

QUC _i	I_i
5	1,50
4	1,25
3	1,00
2	0,75
1	0,50

f) A_i é o fator de correção ao número de alunos da unidade curricular inscritos na turma lecionada pelo docente:

Unidades curriculares de projeto:

$$A_i = \begin{cases} 1,2 & \text{se } \rho_i > 30 \\ 1,0 & \text{se } 20 < \rho_i \leq 30 \\ 0,8 & \text{se } \rho_i \leq 20 \end{cases}$$

ρ_i é o número de alunos inscritos na turma da UC lecionada pelo docente.

Outras unidades curriculares:

$$A_i = \begin{cases} 1,4 & \text{se } \rho_i > 150 \\ 1,2 & \text{se } 60 < \rho_i \leq 150 \\ 1,0 & \text{se } 30 < \rho_i \leq 60 \\ 0,8 & \text{se } \rho_i \leq 30 \end{cases}$$

ρ_i é o número de alunos inscritos na turma da UC lecionada pelo docente.

g) Na ausência de informação sobre os rácios da alínea anterior $A_i = 1$

h) Um semestre em que o avaliado tenha usufruído de licença sabática ou dispensa de serviço docente, equivale a uma oferta semestral com $Hs_i = 1$, $T_i = 1$, $Q_{E,uc} = 1$, $A_i = 1$ e $I_i = 1$.

Tabela 2

Tipo de participação	T_i
Lecionação e responsabilidade	1 + $\frac{\text{alunos}}{100}$
Lecionação	1

c) CritÉrios de avaliação do parâmetro — acompanhamento e orientação de estudantes ($C_{E,ort}$)

As componentes qualitativas e quantitativas do critÉrio de avaliação de acompanhamento e orientação de estudantes, são as seguintes:

1 — A componente qualitativa ($Q_{E,ort}$) é estabelecida com base nos parâmetros de natureza qualitativa relevantes, designadamente, originalidade, profundidade, rigor científico, rigor pedagógico, rigor técnico, diversidade de conteúdos, publicações resultantes, prêmios ou distinções e cooperação com instituições de ensino superior, centros de investigação e empresas nacionais ou internacionais.

2 — A componente quantitativa ($M_{E,ort}$) é calculada por:

$$M_{E,ort} = \sum_{i=1}^N T_i \times O_i$$

em que:

a) N é o número total de orientações e coorientações concluídas com sucesso;

b) T_i é o tipo de orientação de acordo com a classificação fixada na tabela 3;

c) O_i é o tipo de responsabilidade de acordo com a classificação fixada na tabela 4 sendo que nessa tabela NO_i representa o número de orientadores e coorientadores;

d) As atividades de dissertação, projeto, ou seminário aqui consideradas, pressupõe a não contabilização de carga letiva na respetiva unidade curricular.

Tabela 3

Tipo de participação	T_i
Pós-doutoramento	2
Doutoramento (tese)	4
Doutoramento (tutoria)	0,1
Mestrado (dissertação)	1
Mestrado (seminário)	0,1

Tabela 4

Tipo de responsabilidade	O_i
Orientador	1
Coorientador	$\frac{1}{NO_i}$

d) Critérios de avaliação do parâmetro — inovação pedagógica ($C_{E,inov}$)

As componentes qualitativas e quantitativas do critério de avaliação de inovação pedagógica, são as seguintes:

1 — A componente qualitativa ($Q_{E,inov}$) é estabelecida com base nos parâmetros de natureza qualitativa relevantes, designadamente, originalidade, profundidade, maturidade, rigor científico, rigor pedagógico, rigor técnico, diversidade de conteúdos, documentação de suporte, âmbito territorial, ciclo de estudos a que aplica.

2 — A componente quantitativa ($M_{E,inov}$) é calculada por

$$M_{E,inov} = \sum_{i=1}^N T_i \times O_i$$

em que:

- a) N é o número total de propostas implementadas em que o docente participou;
- b) T_i é o tipo de proposta de acordo com a classificação fixada na tabela 5;
- c) O_i é o tipo de responsabilidade de acordo com a classificação fixada na tabela 6 sendo que nessa tabela NO_i representa o número total de responsáveis;

Tabela 5

Tipo de intervenção	T_i
Proposta de criação de planos de estudos de 1.º, 2.º ou 3.º ciclos	4
Proposta de criação de grupos de unidades curriculares de 1.º, 2.º ou 3.º ciclos ou de plano de estudos de curso de estudos avançados	3
Proposta de criação de planos de estudos de curso de especialização ou de reformulação de planos de estudos ou grupo de unidades curriculares de 1.º, 2.º ou 3.º ciclos ou de reformulação de curso de estudos avançados ou de especialização	2

Tabela 6

Tipo de responsabilidade	O_i
Responsável, corresponsável	$\frac{1}{NO_i}$

Artigo 15.º

Critérios de avaliação da Vertente Investigação (C_I)

a) Critérios de avaliação do parâmetro — produção científica ($C_{I,pub}$)

As componentes qualitativas e quantitativas do critério de avaliação de produção científica, são as seguintes:

1 — A componente qualitativa ($Q_{C,pub}$) é estabelecida com base nos parâmetros de natureza qualitativa relevantes, designadamente, originalidade, profundidade, maturidade, rigor científico, rigor técnica ou artístico, diversidade de conteúdos, âmbito territorial, multidisciplinaridade, contributo para o avanço do estado atual do conhecimento. Quando o candidato haja superado qualquer prova académica no intervalo temporal considerado para efeitos da avaliação, o valor ($Q_{C,pub}$) será no mínimo = 1

1 — A componente quantitativa ($M_{C,pub}$) é calculada por

$$M_{C,pub} = \sum_{i=1}^N T_i \times O_i$$

em que:

- a) N é o número total de publicações em que o docente participou;
- b) T_i é o tipo de publicação de acordo com a classificação fixada na tabela 7;
- c) O_i é o tipo de responsabilidade de acordo com a classificação fixada na tabela 8 sendo que nessa tabela Nco representa o número de coautores;
- d) Para efeito da aplicação da tabela 7, o Conselho Científico deverá harmonizar e aprovar, sob proposta das áreas disciplinares e dos grupos de investigação, as listas de publicações, congressos e conferências, a classificar como de categoria A, B ou C sendo que, para efeitos de contabilização, se atribui uma ponderação de A = 1, B = 0,6 e C = 0,3, aplicável a todos os docentes independentemente da área disciplinar a que pertençam. Na ausência ou impossibilidade de determinar a categoria a que pertencerão as publicações, considerar-se-á como vigente o parâmetro B.

Tabela 7

Tipo de produção	T_i
Agregação — Trabalho de investigação aprovado aquando de prova académica	3
Pós-doutoramento — Trabalho de investigação concluído no período de avaliação	2
Tese de Doutoramento — Trabalho de investigação aprovado aquando de prova académica	4
Dissertação de Mestrado — Trabalho de investigação aprovado aquando de prova académica	1
Autoria de livro internacional	5 x A, B ou C
Edição de livro internacional	3 x A, B ou C
Autoria de livro nacional	2,5 x A, B ou C
Edição de livro nacional	1,5 x A, B ou C
Capítulo de livro internacional	3 x A, B ou C
Capítulo de livro nacional	1,5 x A, B ou C
Artigo em revista internacional	3 x A, B ou C
Artigo em revista nacional	1,5 x A, B ou C
Artigo em ata de congresso/conferência internacional	1,5 x A, B ou C
Artigo em ata de congresso/conferência nacional	0,75 x A, B ou C
Resumo em congresso/conferência internacional (publicado nos proceedings)	0,5 x A, B ou C
Resumo em congresso/conferência nacional (publicado nas atas)	0,25 x A, B ou C
Poster em congresso/conferência internacional	0,25 x A, B ou C
Poster em congresso/conferência nacional	0,1 x A, B ou C

Tabela 8

Tipo de responsabilidade	O_i
Autor, coautor; editor; coeditor	$\frac{1}{Nco_i}$

b) Critérios de avaliação do parâmetro — grupos de investigação ($C_{I,grup}$)

As componentes qualitativas e quantitativas do critério de avaliação de grupos de investigação, são as seguintes:

1 — A componente qualitativa ($Q_{C,grup}$) é estabelecida com base nos parâmetros de natureza qualitativa relevantes, designadamente, inovação, atualidade, dificuldade, profundidade, diversidade, sofisticação, contribuição para o estado atual do conhecimento, liderança, cooperação

com instituições de ensino superior, centros de investigação e empresas e instituições nacionais ou internacionais.

2 — A componente quantitativa ($M_{C,grup}$) é calculada por

$$M_{C,grup} = \sum_{i=1}^N T_i \times O_i$$

em que:

- a) N é o número total de grupos a que pertence;
- b) T_i é o tipo de grupo de acordo com a classificação fixada na tabela 9;
- c) O_i é o tipo de responsabilidade de acordo com a classificação fixada na tabela 10 sendo que nessa tabela Nm_i representa o número de membros;

Tabela 9

Tipo de participação	T_i
Participação em grupo de investigação integrado em Centro de Investigação reconhecido pela FCT.	2,5
Participação em grupo de investigação reconhecido pela FA.	1

Tabela 10

Tipo de responsabilidade	O_i
Coordenador de núcleo de investigação de Centro de Investigação reconhecido pela FCT.	1
Coordenador de grupo de investigação reconhecido pela FA	0,75
Membro efetivo de grupo de investigação em Centro de Investigação reconhecido pela FCT com a classificação de Excelente ou Muito Bom	0,75
Membro efetivo de grupo de investigação em Centro de Investigação reconhecido pela FCT com a classificação de Bom.	0,6
Membro colaborador de grupo de investigação em Centro de Investigação reconhecido pela FCT com a classificação de Excelente ou Muito Bom	0,5
Membro colaborador de grupo de investigação em Centro de Investigação reconhecido pela FCT com a classificação de Bom.	0,35
Membro de grupo de investigação reconhecido pela FA	0,25

c) Critérios de avaliação do parâmetro — participação em projetos ($C_{i,prj}$)

As componentes qualitativas e quantitativas do critério de avaliação de participação em projetos, são as seguintes:

1 — A componente qualitativa ($Q_{C,prj}$) é estabelecida com base nos parâmetros de natureza qualitativa relevantes, designadamente, inovação, atualidade, dificuldade, profundidade, diversidade, contribuição para o estado atual do conhecimento, liderança, cooperação com instituições de ensino superior, centros de investigação e empresas e instituições nacionais ou internacionais.

2 — A componente quantitativa ($M_{C,prj}$) é calculada por

$$M_{C,prj} = \sum_{i=1}^N \left(T_i + \frac{1}{Z_i} \times \frac{V_i}{200} \right)$$

em que:

- a) N é o número total de projetos concluídos;
- b) V é o montante do financiamento para a instituição em que o avaliado trabalhou no projeto em milhares de euros, sendo que no caso do financiamento plurianual das unidades de I&D e na supervisão de trabalhos de pós-doutoramento e de projetos de investigação não financiados $V_i = 0$;
- c) T_i o tipo de participação no projeto de acordo com a classificação fixada na tabela 11;
- d) Z_i é o fator de correção ao número de colaboradores no projeto:

$$Z_i = \begin{cases} 1 & \text{se } A_i \leq 2 \\ \frac{A_i}{2} & \text{se } A_i > 2 \end{cases}$$

em que A_i é o número de colaboradores doutorados da mesma instituição que o avaliado.

Tabela 11

Tipo de participação	T_i
Responsável geral de projeto de I&D internacional ⁽¹⁾	4
Responsável local de projeto de I&D internacional ⁽¹⁾	2
Responsável geral de projeto de I&D nacional (e.g. FCT)	2
Responsável de projeto de cooperação transnacional ou bilateral (e.g. ações integradas)	1,75
Participante ⁽²⁾ em projeto de I&D ou de parceria nacional ou internacional ⁽¹⁾	
Tempo afeto de 50 % ou mais.	1
Tempo afeto entre 25 % e 49 %	0,5
Tempo afeto inferior a 25 %	0,25
Participante ⁽¹⁾ em projeto de cooperação transnacional (e.g. ações integradas)	0,2

Nota ⁽¹⁾: Considera-se internacional um projeto do qual fazem parte da equipa, investigadores de instituições de pelo menos três países diferentes.

Nota ⁽²⁾: Considera-se como participante em projeto de investigação um membro da equipa, um consultor ou um bolseiro.

d) Critérios de avaliação do parâmetro — criação e reforço de meios laboratoriais ($C_{i,lab}$)

As componentes qualitativas e quantitativas do critério de avaliação de criação e reforço de meios laboratoriais, são as seguintes:

1 — A componente qualitativa ($Q_{C,lab}$) é estabelecida com base nos parâmetros de natureza qualitativa relevantes, designadamente, inovação, atualidade, dificuldade, diversidade, sofisticação, contribuição para o estado atual do conhecimento, liderança, cooperação com instituições de ensino superior, centros de investigação e empresas e instituições nacionais ou internacionais.

2 — A componente quantitativa ($M_{C,lab}$) é calculada por

$$M_{C,lab} = \sum_{i=1}^N \left(T_i + \frac{1}{Z_i} \times \frac{V_i}{500} \right)$$

em que:

- a) N é o número total de iniciativas;
- b) V é o montante das verbas investidas na iniciativa;
- c) T_i o tipo de participação de acordo com a classificação fixada na tabela 12.
- d) Z_i é o fator de correção ao número de participantes na iniciativa:

$$Z_i = \begin{cases} 1 & \text{se } A_i \leq 2 \\ \frac{A_i}{2} & \text{se } A_i > 2 \end{cases}$$

em que A_i é o número de colaboradores.

Tabela 12

Tipo de participação	T_i
Responsável por laboratório	0,5
Colaborador do laboratório	0,1

Nota: considera-se laboratório um espaço dotado dos instrumentos necessários para desenvolver trabalho experimental.

e) Critérios de avaliação do parâmetro — reconhecimento pela comunidade científica ($C_{i,rec}$)

As componentes qualitativas e quantitativas do critério de avaliação de comunidade científica, são as seguintes:

1 — A componente qualitativa ($Q_{C,rec}$) é estabelecida com base nos parâmetros de natureza qualitativa relevantes, designadamente, prestígio, maturidade, rigor científico, diversidade, documentação de suporte, âmbito territorial do reconhecimento.

2 — A componente quantitativa ($M_{C,rec}$) é calculada por

$$M_{C,rec} = \sum_{i=1}^N T_i$$

em que:

- a) N é o número total de iniciativas em que o docente participou;
- b) T_i é o tipo de iniciativa de acordo com a classificação fixada na tabela 13;

Tabela 13

Tipo de intervenção	T_i
Prémios de sociedades artísticas ou científicas	3
Parecer científico sobre proposta de livro a convite de uma editora.	1
Participação em corpos editoriais permanentes de revistas artísticas ou científicas intrnacionais	1
Participação em corpos editoriais permanentes de revistas artísticas ou científicas nacionais.	0,5
Responsabilidade por atividade editorial em revistas artísticas ou científicas internacionais como a edição de números de revistas, de atas de conferências ou de catálogos de exposições internacionais	0,75
Responsabilidade por atividade editorial em revistas artísticas ou científicas nacionais como a edição de números de revistas, de atas de conferências ou de catálogos de exposições	0,4
Atividade editorial como revisor de artigos em revistas de sociedades artísticas ou científicas internacionais	0,5
Atividade editorial como revisor de artigos em revistas de sociedades artísticas ou científicas nacionais	0,25
Coordenação e participação em comissões de programa de eventos artísticos ou científicos internacionais (edição e revisão de atas de conferências, catálogos de exposições, etc.)	0,5
Coordenação e participação em comissões de programa de eventos artísticos ou científicos nacionais (edição e revisão de atas de conferências, catálogos de exposições, etc.)	0,25
Realização de palestras convidadas em encontros artísticos ou científicos ou em outras universidades	1
Participação como membro de sociedades artísticas, científicas ou culturais, de admissão competitiva, e outras distinções similares	0,5
Membro de júri de prova de agregação (arguente)	1,5
Membro de júri de prova de agregação (não arguente)	1
Membro de júri de prova de doutoramento (arguente, exclui-se orientador ou coorientadores).	0,5
Membro de júri de prova de doutoramento (não arguente, exclui-se orientador ou coorientadores).	0,3
Membro de júri de prova de mestrado (exclui-se orientador ou coorientadores)	0,2

Nota: o trabalho relacionado com a participação em comissões de programas de eventos contabilizado aqui é apenas de caráter científico; não sendo incluído aqui trabalho de caráter organizativo, contabilizado na vertente transferência de conhecimento, critério de serviços à comunidade (artigo 16.º ponto f).

Artigo 16.º

Critérios de avaliação da Vertente Transferência de Conhecimento (C_T)

a) Critérios de avaliação do parâmetro — propriedade industrial ou intelectual, ($C_{T,pat}$)

As componentes qualitativas e quantitativas do critério de avaliação de propriedade industrial, são as seguintes:

- 1 — A componente qualitativa ($Q_{C,pat}$) é estabelecida com base nos parâmetros de natureza qualitativa relevantes, designadamente, inovação, atualidade, dificuldade, profundidade, diversidade, rigor técnico, contribuição para o avanço do estado atual do conhecimento, difusão e impacto profissional e social.
- 2 — A componente quantitativa ($M_{C,pat}$) é calculada por

$$M_{C,pat} = \sum_{i=1}^N \frac{1}{Z_i} \times T_i$$

em que:

- a) N é o número total de registos de software ou de patentes, modelos e desenhos industriais, com registo definitivo;

b) T_i é o tipo de contribuição de acordo com a classificação fixada na tabela 14.

c) Z_i é o fator de correção ao número de autores:

$$Z_i = \begin{cases} 1 & \text{se } A_i \leq 2 \\ \frac{A_i}{2} & \text{se } 2 < A_i \leq 20 \\ 10 & \text{se } A_i > 20 \end{cases}$$

em que A_i é o número de autores.

Tabela 14

Tipo de participação	T_i
Registo de <i>software</i> , patente, modelo, ou desenho industrial internacional	9
Registo de <i>software</i> , patente, modelo, ou desenho industrial nacional	2

b) Critérios de avaliação do parâmetro — legislação e normas técnicas ($C_{T,leg}$)

As componentes qualitativas e quantitativas do critério de avaliação de legislação e normas técnicas, são as seguintes:

- 1 — A componente qualitativa ($Q_{C,leg}$) é estabelecida com base nos parâmetros de natureza qualitativa relevantes, designadamente, inovação, atualidade, dificuldade, profundidade, diversidade, rigor técnico, contribuição para o avanço do estado atual do conhecimento, difusão e impacto profissional e social.
- 2 — A componente quantitativa ($M_{C,leg}$) é calculada por

$$M_{C,leg} = \sum_{i=1}^N \frac{1}{Z_i} \times T_i$$

em que:

- a) N é o número total de diplomas ou normas publicadas;
- b) T_i é o tipo de contribuição de acordo com a classificação fixada na tabela 15.
- c) Z_i é o fator de correção ao número de autores:

$$Z_i = \begin{cases} 1 & \text{se } A_i \leq 2 \\ \frac{A_i}{2} & \text{se } 2 < A_i \leq 20 \\ 10 & \text{se } A_i > 20 \end{cases}$$

em que A_i é o número de autores.

Tabela 15

Tipo de participação	T_i
Projeto legislativo internacional ou norma técnica internacional	6
Projeto legislativo nacional ou norma técnica nacional	3

c) Critérios de avaliação do parâmetro — divulgação ($C_{T,pub}$)

As componentes qualitativas e quantitativas do critério de avaliação de divulgação, são as seguintes:

- 1 — A componente qualitativa ($Q_{C,pub}$) é estabelecida com base nos parâmetros de natureza qualitativa relevantes, designadamente, inovação, atualidade, dificuldade, profundidade, diversidade, visibilidade, rigor técnico, impacto profissional, social e âmbito.
- 2 — A componente quantitativa ($M_{C,pub}$) é calculada por

$$M_{C,pub} = \sum_{i=1}^N \frac{1}{Z_i} \times T_i$$

em que:

- a) N é o número total de publicações, exposições ou obras concluídas/levadas a público;

- b) T_i é o tipo de contribuição de acordo com a classificação fixada na tabela 16;
- c) Z_i é o fator de correção ao número de autores:

$$Z_i = \begin{cases} 1 & \text{se } A_i \leq 2 \\ \frac{A_i}{2} & \text{se } 2 < A_i \leq 20 \\ 10 & \text{se } A_i > 20 \end{cases}$$

em que A_i é o número de autores.

Tabela 16

Tipo de participação	T_i
Autoria de livro internacional de divulgação técnico-científica-cultural	3
Autoria de livro nacional de divulgação técnico-científica-cultural	1,5
Edição de livro internacional de divulgação técnico-científica-cultural	2
Edição de livro nacional de divulgação técnico-científica-cultural	1
Capítulo em livro internacional de divulgação técnico-científica-cultural	1,5
Capítulo em livro nacional de divulgação técnico-científica-cultural	0,75
Artigo em revista internacional de divulgação técnico-científica-cultural	1
Artigo em revista nacional de divulgação técnico-científica-cultural	0,5
Participação em exposição internacional individual	3
Participação em exposição nacional individual	1,5
Participação em exposição internacional coletiva	1,5
Participação em exposição nacional coletiva	0,75
Obra inaugurada/estreada de âmbito internacional	4
Obra inaugurada/estreada de âmbito nacional	2

- d) Critérios de avaliação do parâmetro — prestação de serviços e consultoria ($C_{T.serv.}$)

As componentes qualitativas e quantitativas do critério de avaliação de prestação de serviços e consultoria, são as seguintes:

- 1 — A componente qualitativa ($Q_{T.serv.}$) é estabelecida com base nos parâmetros de natureza qualitativa relevantes, designadamente, inovação, atualidade, dificuldade, profundidade, diversidade, visibilidade, rigor técnico, impacto profissional, social e âmbito.
- 2 — A componente quantitativa ($M_{T.serv.}$) é calculada por

$$M_{T.serv.} = \sum_{i=1}^N \left(T_i + \frac{1}{Z_i} \times \frac{V_i}{20} \right)$$

em que:

- a) N é o número total de prestações de serviços e consultorias;
- b) T_i é o tipo de ação de acordo com a classificação fixada na tabela 17;
- c) Nos casos em que o avaliador considere que as ações de prestação de serviços, de consultoria técnica, são de dimensão reduzida e do mesmo tipo, pode considerar como uma única ação o conjunto daquelas que considere adequado;
- d) Z_i é o fator de correção ao número de colaboradores:

$$Z_i = \begin{cases} 1 & \text{se } A_i \leq 2 \\ \frac{A_i}{2} & \text{se } A_i > 2 \end{cases}$$

em que A_i é o número de colaboradores.

- e) V_i é o valor do financiamento para a FA em milhares de Euros.

Tabela 17

Tipo de participação	T_i
Prestação de serviço (responsável)	0,5
Consultoria (responsável)	0,5

- e) Critérios de avaliação do parâmetro — conceção e projeto ($C_{T.proj.}$)

As componentes qualitativas e quantitativas do critério de avaliação de conceção e projeto, são as seguintes:

- 1 — A componente qualitativa ($Q_{T.proj.}$) é estabelecida com base nos parâmetros de natureza qualitativa relevantes, designadamente, inovação, atualidade, dificuldade, profundidade, diversidade, visibilidade, sofisticação técnica, impacto profissional, social e âmbito.
- 2 — A componente quantitativa ($M_{T.proj.}$) é calculada por

$$M_{T.proj.} = \sum_{i=1}^N \left(T_i + \frac{1}{Z_i} \times \frac{V_i}{20} \right)$$

em que:

- a) N é o número total de projetos concluídos em que o autor é independente da entidade promotora;
- b) T_i é o tipo de ação de acordo com a classificação fixada na tabela 18.
- c) Nos casos em que o avaliador considere que as ações de projeto, são de dimensão reduzida e do mesmo tipo, pode considerar como uma única ação o conjunto daquelas que considere adequado;
- d) Z_i é o fator de correção ao número de coautores:

$$Z_i = \begin{cases} 1 & \text{se } A_i \leq 2 \\ \frac{A_i}{2} & \text{se } A_i > 2 \end{cases}$$

em que A_i é o número de coautores.

- e) V_i é o valor do financiamento para a FA em milhares de Euros.

Tabela 18

Tipo de participação	T_i
Coordenação geral/autoría	1
Participação enquanto coautor	0,5
Colaboração	0,1

- f) Critérios de avaliação do parâmetro — serviços à comunidade ($C_{T.div.}$)

As componentes qualitativas e quantitativas do critério de avaliação de serviços à comunidade, são as seguintes:

- 1 — A componente qualitativa ($Q_{T.div.}$) é estabelecida com base nos parâmetros de natureza qualitativa relevantes, designadamente, inovação, atualidade, complexidade, diversidade, visibilidade, sofisticação, impacto profissional, social e âmbito.
- 2 — A componente quantitativa ($M_{T.div.}$) é calculada por

$$M_{T.div.} = \sum_{i=1}^N \frac{1}{Z_i} \times T_i$$

em que:

- a) N é o número total de ações concluídas;
- b) T_i é o tipo de ação de acordo com a classificação fixada na tabela 19;
- c) Z_i é o fator de correção ao número de participantes (organização):

$$Z_i = \begin{cases} 1 & \text{se } A_i \leq 2 \\ \frac{A_i}{2} & \text{se } 2 < A_i \leq 20 \\ 10 & \text{se } A_i > 20 \end{cases}$$

em que A_i é o número de participantes na ação.

Tabela 19

Tipo de participação	T_i
Organização de conferência ou congresso de âmbito internacional	4

Tipo de participação	T_i
Organização de conferência ou congresso de âmbito nacional	2
Organização de <i>workshop</i> ou seminário de âmbito internacional	2
Organização de <i>workshop</i> ou seminário de âmbito nacional	1
Organização de ação de divulgação junto da comunicação social	0,5
Organização de ação de divulgação junto das empresas e setor público	0,5

g) Critérios de avaliação do parâmetro — formação profissional (C_{Tform})

As componentes qualitativas e quantitativas do critério de avaliação de formação profissional, são as seguintes:

1 — A componente qualitativa (Q_{Tform}) é estabelecida com base nos parâmetros de natureza qualitativa relevantes, designadamente, inovação, atualidade, dificuldade, profundidade, diversidade, visibilidade, rigor técnico, impacto profissional, social e âmbito.

2 — A componente quantitativa (M_{Tform}) é calculada por

$$M_{Tform} = \sum_{i=1}^N \frac{1}{Z_i} \times T_i$$

em que:

a) N é o número total de formações concluídas;

b) T_i é o tipo de participação de acordo com a classificação fixada na tabela 20;

c) Nos casos em que o avaliador considere que as ações, são de dimensão reduzida e do mesmo tipo, pode considerar como uma única ação o conjunto daquelas que considere adequado;

d) Z_i é o fator de correção ao número de formadores:

$$Z_i = \begin{cases} 1 & \text{se } A_i \leq 2 \\ \frac{A_i}{2} & \text{se } A_i > 2 \end{cases}$$

em que A_i é o número de formadores.

Tabela 20

Tipo de participação	T_i
Responsável por curso de formação profissional no âmbito de protocolo com a universidade	1
Formador em curso de formação profissional no âmbito de protocolo com a universidade	0,5

Artigo 17.º

Critérios de avaliação da Vertente Gestão Universitária (C_G)

a) Critérios de avaliação do parâmetro — cargos em órgãos da universidade ($C_{G,gu}$)

As componentes qualitativas e quantitativas do critério de avaliação de cargos em órgãos da universidade, são as seguintes:

1 — A componente qualitativa ($Q_{G,gu}$) é estabelecida com base nos parâmetros de natureza qualitativa relevantes, designadamente, liderança, eficácia, integridade, cumprimento de prazos, dedicação, inovação e espírito de equipa. Nos cargos eletivos e naqueles a que corresponda um total de 18 horas na tabela 20, $Q_{G,gu} = 1$.

2 — A componente quantitativa ($M_{G,gu}$) é calculada por

$$M_{G,gu} = \sum_{i=1}^N \frac{HS_i}{6}$$

em que:

a) N é o número total de exercícios semestrais de cargos em órgãos da universidade que foram exercidos pelo docente;

b) Para a valorização, em horas semanais (HS), em cada semestre dos cargos de gestão universitária deve adotar-se os valores constantes na tabela 21.

c) As horas semanais para os cargos em entidades científicas nacionais e internacionais e para outros cargos a que se alude no artigo 73.º do ECDU devem ser fixados pelo Presidente da FA. No caso do Presidente da FA não fixar estas horas, utilizam-se os valores indicados na tabela 21.

Tabela 21

Tipo de participação	HS_i
Reitor da UTL	18
Vice-Reitor da UTL	18
Pró-Reitor	3
Vice-Presidente do Conselho Geral da UTL	8
Membro do Conselho Geral da UTL	4
Membro de comissão permanente do Senado da UTL	2,5
Membro do Senado da UTL	1
Presidente da FA	18
Presidente do Conselho de Escola	16
Presidente do Conselho Científico	16
Presidente do Conselho Pedagógico	16
Vice-Presidente do Conselho de Escola	8
Vice-Presidente do Conselho Científico	8
Vice-Presidente do Conselho pedagógico	8
Membro do Conselho de Gestão — Vice-Presidente da FA	16
Membro do Conselho de Gestão — Vogal designado pelo Presidente da FA	8
Membro eleito do Conselho de Escola	6
Membro eleito do Conselho Científico	6
Membro eleito do Conselho Pedagógico	6
Presidente do Conselho Diretivo (orgânica antiga)	18
Vice-Presidente do Conselho Diretivo (orgânica antiga)	16
Vogal do Conselho Diretivo (orgânica antiga)	8
Presidente da Assembleia de Representantes (orgânica antiga)	4,5
Vice-Presidente da Assembleia de Representantes (orgânica antiga)	4,5
Membro da Assembleia de Representantes (orgânica antiga)	2
Membro da Comissão Coordenadora do Conselho Científico (orgânica antiga)	6
Membro do Conselho Científico (orgânica antiga)	3
Presidente da Assembleia de Escola da FA	4
Vice-Presidente da Assembleia de Escola da FA	2
Membro da Assembleia de Escola da FA	1
Diretor de Centro de Investigação Acreditado	2 + 2 (n.º invst. PhD/10)
Diretor de Departamento	6
Secretário da Direção de Departamento	2,5
Coordenador de Área Científica	4
Coordenador de Ciclo de Estudos	4
Coordenador de Curso do 1.º Ciclo	5
Coordenador de Curso de Ciclo Combinado (1.º + 2.º Ciclo — mestrado integrado)	5
Coordenador de Curso de 2.º Ciclo	3
Coordenador de Curso de 3.º Ciclo	5
Coordenador de Curso de Especialização	2
Coordenação de Gabinete de Planeamento	4
Coordenação de Gabinete de Relações Externas e Mobilidade	4
Coordenação de Gabinete Editorial e de Comunicação	4
Coordenação dos Serviços do Centro de Documentação	1
Coordenação dos Serviços do Centro Multimédia	1
Coordenação dos Serviços do Centro de Informática	1
Coordenação dos Serviços do Centro de Cartografia	1
Coordenação dos Serviços do Centro Oficinal e de Prototipagem	1
Coordenação dos Serviços do Centro de Reprografia	1
Coordenação do Gabinete Técnico e Obras	1
Membro de comissões especiais de longa duração (mínimo 1 semestre)	4
Membro de comissões especiais de curta duração	2
Membro de comissão eleitoral	0,5
Avaliador de programa de I&DT Internacional	0,25

Tipo de participação	HS _i
Avaliador de programa de I&DT Nacional	0,25
Presidente e membro de júri de Concurso Académico	0,5
Presidente e membro de júris de Concursos Administrativos	0,1
Membro do Conselho Coordenador de Avaliação de Docentes da FA	4
Cargos em entidades científicas nacionais e internacionais	1
Outros Cargos a que se alude no artigo 73.º do ECDU	1

CAPÍTULO III

Referências de desempenho

Artigo 18.º

Definição de níveis de qualidade

1 — Para todos os critérios de avaliação são fixados cinco níveis de avaliação qualitativa:

a) Muito Positivo, a atribuir sempre que o avaliador reconheça que o avaliado tem pelo menos um ponto forte determinante e nenhum ponto fraco determinante, correspondente a um fator de $Q = 1,5$;

b) Positivo, a atribuir sempre que o avaliador reconheça que o avaliado não tem pontos fortes nem pontos fracos determinantes e os pontos fortes superam os pontos fracos, correspondente a um fator de $Q = 1,25$;

c) Neutro, a atribuir sempre que o avaliador não identifique nem pontos fortes nem pontos fracos ou quando, reconhecendo a existência, considere que os pontos fortes e fracos se equilibram, correspondente a um fator de $Q = 1,0$;

d) Negativo, a atribuir sempre que o avaliador reconheça que o avaliado não tem pontos fortes nem pontos fracos determinantes e os pontos fracos superam os pontos fortes, correspondente a um fator de $Q = 0,75$;

e) Muito Negativo, a atribuir sempre que o avaliador reconheça que o avaliado tem pelo menos um ponto fraco determinante e nenhum ponto forte determinante, correspondente a um fator de $Q = 0,5$.

2 — Para atribuição de um dos cinco níveis de qualidade referidos no ponto anterior, o avaliador fará uso de informação subjetiva fornecida pelo avaliado e terá como base os parâmetros de natureza qualitativa, identificados nos artigos anteriores, que concorrem para a definição de cada um dos critérios de avaliação.

3 — Quando, em resultado da utilização do nível de qualidade ‘negativo’ ou ‘muito negativo’ resultar uma menção final de ‘Inadequado’, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º, o CCAD deverá solicitar parecer a outro docente da mesma área científica, ou de área científica afim, a fim de confirmar o resultado.

Artigo 19.º

Fundamentação

O avaliador tem de justificar o nível de desempenho qualitativo que atribui ao avaliado de acordo com o seguinte procedimento:

1 — Listar os eventuais pontos fortes e pontos fracos da atividade dos avaliados em cada um dos parâmetros de avaliação de natureza qualitativa do critério de avaliação em causa.

2 — Classificar como determinante ou não-determinante a cada um dos pontos fortes e fracos identificados no ponto anterior, justificando, em todos os casos, a atribuição da classificação de determinante.

3 — Atribuir ao avaliado, em todas as vertentes e parâmetros do seu desempenho, um dos níveis de qualidade identificados no artigo anterior.

Artigo 20.º

Definição de desempenho

O valor do desempenho ajustado $D_{X,y}$ é função do desempenho $M_{X,y}$ obtido na vertente X e critério y e do fator de qualidade $Q_{X,y}$ atribuído pelo avaliador; ou seja, o desempenho $D_{X,y}$ no critério de avaliação y da vertente X obtém-se multiplicando a componente quantitativa $M_{X,y}$ pela componente qualitativa $Q_{X,y}$:

$$D_{X,y} = M_{X,y} \times Q_{X,y}$$

Artigo 21.º

Definição de função de valoração

1 — A função de valoração $\Phi_{X,y}$ converte o desempenho $D_{X,y} = Q_{X,y} \times M_{X,y}$ no critério de avaliação y da vertente X no valor $C_{X,y}$ a utilizar para efeitos de avaliação, sendo este valor função das metas $\mu_{X,y}$ e tetos $K_{X,y}$:

$$\phi_{X,y}(D_{X,y}) = C_{X,y} = \min\left(\frac{100 \times D_{X,y}}{\mu_{X,y}}, K_{X,y}\right)$$

2 — A função de valoração $\Phi_{X,y}$ é contínua, limitada e crescente, com $\Phi_{X,y}(0) = 0$ e é fixada pelo Presidente da FA, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico.

Artigo 22.º

Definição de metas

1 — A meta $\mu_{X,y}$ no critério de avaliação y da vertente X quantifica o desempenho pretendido durante um ciclo de avaliação.

2 — A função de valoração $\Phi_{X,y}$, referida no artigo anterior, é definida de modo a que $\Phi_{X,y}(\mu_{X,y}) = 100$, em que a meta $\mu_{X,y}$ é fixada pelo Presidente da FA, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico e sob proposta da área disciplinar.

3 — Na definição das metas dos diferentes critérios de avaliação, o Presidente da FA terá em consideração, para cada área disciplinar e durante o período a que se reporta a avaliação de desempenho, os recursos disponíveis e o modo como a estratégia dessa área disciplinar contribui para a estratégia global da FA.

Artigo 23.º

Definição de tetos

1 — O teto $K_{X,y}$ no critério de avaliação y da vertente X quantifica a valoração de desempenho máxima que, para efeitos de avaliação, pode ser atribuída durante um ciclo de avaliação.

2 — Os tetos a que se refere o número anterior são fixados pelo Presidente da FA, sob proposta da área disciplinar, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico.

3 — Na definição dos tetos, o Presidente da FA terá em consideração a estratégia global da FA.

Artigo 24.º

Coefficientes de ponderação

1 — O coeficiente de ponderação $\alpha_{X,y}$, não negativo, estabelece o peso relativo da vertente X no conjunto das vertentes. A soma de todos os coeficientes de ponderação será dada por $\sum \alpha_X = 1$.

2 — O coeficiente de ponderação $\alpha_{X,y}$, não negativo, estabelece o peso relativo do critério de avaliação y da vertente X . A soma de todos os coeficientes de ponderação de uma das vertentes será dada por $\sum \alpha_{X,y} = 1$.

3 — O coeficiente de ponderação global do critério de avaliação y da vertente X no conjunto das vertentes calcula-se através do produto dos coeficientes de ponderação dos números anteriores $\alpha_{X,y} = \alpha_X \times \alpha_{X,y}$.

4 — Os coeficientes de ponderação a que se refere o n.º 2 e os intervalos de variação dos coeficientes a que se refere o n.º 1 são fixados pelo CCAD, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico, durante o primeiro semestre de cada período de avaliação.

CAPÍTULO IV

Sistema de classificação e procedimentos para a avaliação de desempenho

Artigo 25.º

Modelo de avaliação

1 — A avaliação de desempenho alicerça-se num modelo multicritério de agregação aditiva de valorações nas várias vertentes, construído segundo os princípios da Análise de Decisão e da Teoria de Valor Multicritério.

2 — A valoração parcial correspondente a cada vertente é função do valor de cada um dos seus critérios e dos respetivos coeficientes de ponderação; mais concretamente, a valoração parcial C_X de cada vertente X é o somatório dos valores $C_{X,y}$ de cada um dos seus

critérios multiplicados pelos coeficientes de ponderação $\alpha_{x,y}$ correspondentes:

$$C_X = \sum_y \alpha_{X,y} \times C_{X,y}$$

3 — A valoração global é função do valor de cada uma das vertentes e dos respetivos coeficientes de ponderação; mais concretamente, a valoração global C é o somatório das valorações parciais C_X de cada vertente multiplicadas pelos coeficientes de ponderação α_X correspondentes:

$$C = \sum_X \alpha_X \times C_X$$

Artigo 26.º

Sistema de classificação

1 — O sistema de classificação materializa-se no seguinte procedimento:

a) O apuramento do valor $C_{X,y}$ que o avaliador atribui ao avaliado em cada critério y da vertente X ;

b) Apuramento da classificação intermédia CI que o avaliador atribui ao avaliado por intermédio da combinação dos diferentes critérios da forma a seguir indicada e com arredondamento para o inteiro mais próximo,

$$CI = \max_{\alpha_{X,y}} \sum_{X,y} \bar{\alpha}_{X,y} \times C_{X,y}$$

em que $\bar{\alpha}_{X,y}$ é o coeficiente de ponderação global do critério y da vertente X que otimiza o desempenho global do avaliado, tendo em conta o estabelecido no artigo 24.º;

c) A ponderação global otimizante é obtida de modo a maximizar a classificação intermédia CI , respeitando os intervalos de variação dos coeficientes de ponderação fixados pelo CCAD durante o primeiro semestre de cada período de avaliação;

d) Até que seja alterada, nos termos da alínea seguinte, a classificação final CF do docente é obtida com base na sua classificação intermédia CI da forma a seguir indicada:

- i) $CF = \text{Excelente}$ se $CI \geq 80$
- ii) $CF = \text{Muito Bom}$ se $40 \leq CI < 80$
- iii) $CF = \text{Bom}$ se $20 \leq CI < 40$
- iv) $CF = \text{Inadequado}$ se $CI < 20$

e) Os valores de limiar que constam da alínea anterior podem ser modificados durante o primeiro semestre dos períodos de avaliação por decisão do CCAD, aprovada pela maioria dos seus membros sob proposta do Presidente da FA, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico.

2 — Para os efeitos da avaliação de desempenho previstos na lei e na regulamentação aplicável, só releva a classificação final CF . A classificação intermédia CI não releva e, em particular, não é utilizável para seriar os docentes.

3 — A divulgação dos resultados deve respeitar a natureza individual da avaliação de desempenho dos docentes, sendo os resultados comunicados apenas ao docente em causa, ao Presidente do Departamento e ao coordenador da Área Científica em que o docente está integrado, de acordo com o procedimento estabelecido no Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da UTL, estando todos os intervenientes no processo de avaliação obrigados a sigilo.

4 — Sem prejuízo do âmbito individual dos resultados, estes podem ser utilizados, em termos estatísticos, para caracterizar as áreas disciplinares.

Artigo 27.º

Identificação de áreas disciplinares e afetação de docentes

1 — Para efeitos da aplicação do presente regulamento, consideram-se áreas disciplinares da FA, as áreas científicas constantes dos estatutos da FA.

2 — Para efeitos da afetação dos docentes às áreas disciplinares, será considerada a listagem aprovada em Conselho Científico identificando, para todos os docentes, e para efeitos de avaliação de desempenho, seja como avaliador seja como avaliado, qual a respetiva área disciplinar.

Artigo 28.º

Nomeação de avaliadores

1 — Para cada docente da FA, o CCAD nomeará um avaliador, de acordo com as regras definidas no presente artigo e sempre no respeito

do princípio de que um docente não pode avaliar outro docente que, por sua vez, o avalie a si.

2 — A lista dos avaliadores e dos respetivos avaliados será divulgada na página da FA na Internet.

3 — O avaliador será um Professor Catedrático, em princípio da área disciplinar em que se integra o avaliado, salvo o disposto no artigo 31.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 32.º, que deverá ser coadjuvado por um outro Professor Catedrático, dessa mesma área disciplinar ou de outra área disciplinar análoga ou por um perito externo, funcionando como elemento de reporte e assinando por último o documento com o resultado da avaliação.

4 — Sempre que um avaliador pretenda indicar um seu coadjuvante, deverá dar conta dessa sua intenção, no prazo de dez dias úteis contados da sua nomeação, ao CCAD, que o aprovará, divulgando em consequência a respetiva decisão na página da FA na Internet.

Artigo 29.º

Recurso quanto à nomeação de avaliadores

1 — No prazo de dez dias úteis contados da divulgação da lista de avaliadores, pode qualquer docente recorrer para o Presidente da FA da nomeação de qualquer avaliador.

2 — O recurso interposto só pode ser sustentado na violação de uma regra do presente regulamento, que deverá ser expressamente identificada no recurso sob pena do seu indeferimento liminar.

3 — O Presidente da FA decidirá o recurso, que tem efeitos suspensivos, no prazo máximo de dez dias úteis, devendo ouvir o CCAD e, sempre que possível, o coordenador da área disciplinar em que o docente está integrado.

4 — Sendo recorrentes o Presidente da FA ou membros do Conselho de Escola cabe ao Reitor da UTL decidir do recurso interposto.

Artigo 30.º

Impedimento, escusa ou suspeição de avaliador

1 — Os prazos referidos no artigo anterior são aplicáveis aos casos de impedimento, escusa ou suspeição de avaliador.

2 — Cabe ao CCAD decidir sobre os incidentes referidos no número anterior, exceto quando interpostos ou envolvendo os Presidente da FA ou membros do Conselho de Escola, casos em que a decisão cabe ao Reitor da UTL.

Artigo 31.º

Casos especiais de nomeação de avaliador

1 — O desempenho durante todo ou parte de um ciclo de avaliação, de um dos cargos a seguir identificados deverá ser avaliado:

- a) Pelo Reitor, no que respeita ao Presidente da FA;
- b) Pelos membros cooptados do Conselho de Escola, no que respeita ao presidente e vice-presidente do Conselho de Escola;
- c) Pelo Presidente do Conselho de Escola, no que respeita aos restantes membros do Conselho de Escola;
- d) Pelo Presidente da FA, no que respeita aos Presidentes do Conselho Científico, do Conselho Pedagógico e restantes membros do CCAD, aos membros do Conselho de Gestão e aos Presidentes dos Departamentos;
- e) Pelo Presidente do Conselho Científico, no que respeita aos membros do Conselho Científico, aos Presidentes de Unidades de Investigação, aos coordenadores de Ciclo e de Cursos conducente a grau, com exceção dos casos em que, por força das alíneas anteriores, outro haja de ser o avaliador;
- f) Pelo Presidente do Conselho Pedagógico, no que respeita aos membros do Conselho Pedagógico, com exceção dos casos em que, por força das alíneas anteriores, outro haja de ser o avaliador;
- g) Pelos Presidentes dos Departamentos, ou outro Professor Catedrático nomeado pelo CCAD, no que respeita ao desempenho de docentes da respetiva unidade orgânica que, nos termos do artigo seguinte, foram nomeados como avaliadores com exceção dos casos em que, por força das alíneas anteriores, outro haja de ser o avaliador.

2 — No caso do avaliador resultante da aplicação das alíneas c) a f) do número anterior não ser Professor Catedrático, o CCAD nomeará um Professor Catedrático que o substitua como avaliador, devendo este ter em consideração as informações que lhe sejam prestadas pelos primeiros.

3 — Os avaliadores identificados nos números anteriores podem ouvir, se o entenderem por necessário, o(s) docente(s) que, por força da aplicação das regras do artigo seguinte, seria nomeado como avaliador do docente avaliado.

Artigo 32.º

Regra geral de nomeação de avaliador

1 — Na nomeação de avaliadores o CCAD deve atender às seguintes regras:

- a) O avaliador deve ser um Professor Catedrático que exerça funções na área disciplinar em que se integra o avaliado;
- b) Não sendo possível, ou sendo possível, não se revele conveniente, nomear um Professor Catedrático da área disciplinar do avaliado, pode ser nomeado um outro Professor Catedrático que exerça preferencialmente funções em área disciplinar análoga ou afim.

2 — Sempre que possível o avaliador deve ter uma relação funcional com o avaliado.

Artigo 33.º

Fases do processo de avaliação

1 — O processo de avaliação dos docentes compreende as seguintes fases:

- a) Autoavaliação;
- b) Avaliação;
- c) Harmonização;
- d) Notificação da avaliação;
- e) Homologação.

2 — A regulamentação da autoavaliação é da competência do CCAD.

3 — A concretização do processo de avaliação é da responsabilidade do CCAD, respeitando o estipulado no Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da UTL.

4 — Ao avaliado são concedidas as faculdades de se pronunciar em audiência prévia sobre a avaliação, bem como de impugnar o ato administrativo de avaliação através do direito de reclamação e do recurso, nos termos estabelecidos no Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da UTL.

CAPÍTULO V

Conselho coordenador de avaliação de docentes

Artigo 34.º

Composição e mandato

1 — O CCAD tem a seguinte composição:

- a) O Presidente da FA, que preside;
- b) Os Presidentes do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico;
- c) Três a cinco Professores Catedráticos da FA, nomeados pelo Presidente da FA, ouvido o Conselho Científico.

2 — O mandato dos membros do CCAD designados nos termos da alínea c) tem a duração do período restante do mandato do Presidente da FA.

Artigo 35.º

Competências

1 — Para além das competências previstas no Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da UTL e neste regulamento, compete ao CCAD:

- a) Nomear os avaliadores nos termos do presente Regulamento;
- b) Fixar, durante o primeiro semestre de cada período de avaliação, os coeficientes de ponderação de acordo com o estabelecido no artigo 24.º;
- c) Concretizar o processo de avaliação e divulgá-lo por avaliadores e avaliados;
- d) Propor ao Conselho Científico a lista contendo as classificações finais dos docentes.
- e) Elaborar e divulgar, no final da avaliação correspondente a cada período, um relatório sobre a forma como aquela decorreu e com propostas de melhorias a introduzir no regulamento, incluindo, designadamente, a análise da influência dos fatores de discricionariedade aplicados pelos diferentes avaliadores nos resultados globais da avaliação.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 36.º

Avaliação nos anos de 2004 a 2011

1 — Para efeito da avaliação de desempenho nos anos 2004 a 2011 aplica-se o previsto nos artigos 32.º e 33.º do Regulamento de avaliação de desempenho dos docentes da UTL, sendo que no caso de realização de avaliação através de ponderação curricular, nos termos previstos no artigo 6.º do referido Regulamento da UTL, utilizar-se-ão os coeficientes de ponderação fixados pelo CCAD nos termos do artigo 35.º do presente Regulamento.

2 — Para efeitos dos artigos 28.º, 31.º e 32.º do presente regulamento, as áreas disciplinares são as existentes à data na FA, ou seja: Arquitetura; Urbanismo; Design; Tecnologias da Arquitetura, do Urbanismo e do Design; Desenho e Comunicação Visual; História e Teoria da Arquitetura, do Urbanismo e do Design e Ciências Sociais e do Território.

3 — Para os mesmos fins e efeitos descritos nos números anteriores, as áreas disciplinares análogas e afins de cada área disciplinar da FA são as definidas pelo CCAD, ouvido o Conselho Científico.

ANEXO A

Referências quantitativas de desempenho a utilizar por omissão

1 — No caso do Presidente da FA não fixar a função de valoração $\Phi_{x,y}$ para o critério de avaliação y da vertente X durante o primeiro semestre do período de avaliação, nos termos estipulados no artigo 21.º, utiliza-se a função com dois troços lineares que passa pelos pontos (0,0) e $(\mu_{x,y}, 100)$ e é limitada no teto $K_{x,y}$.

2 — No caso do Presidente da FA não fixar a meta $\mu_{x,y}$ no critério de avaliação y da vertente X durante o primeiro semestre do período de avaliação, nos termos estipulados no artigo 22.º, utilizam-se os valores indicados na tabela A1. No caso dos docentes convidados, a meta das Unidades Curriculares deve ser multiplicada pela percentagem de contratação.

3 — No caso do Presidente da FA não fixar o teto $K_{x,y}$ no critério de avaliação y da vertente X durante o primeiro semestre do período de avaliação, nos termos estipulados no artigo 23.º, utilizam-se os valores indicados na tabela A2.

4 — No caso do Conselho Coordenador da Avaliação dos Docentes não fixar os intervalos de variação do coeficiente de ponderação α_x que estabelece o peso relativo da vertente X no conjunto das vertentes e o coeficiente de ponderação que estabelece o peso relativo do critério de avaliação y na vertente X durante o primeiro semestre do período de avaliação, nos termos estipulados no artigo 24.º, utilizam-se os valores indicados na tabela A3.

Tabela A1

Metas

Ensino:	
Conteúdos pedagógicos ($\mu_{E,cp}$)	1,5
Serviço docente prestado ($\mu_{E,dc}$)	9
Acompanhamento e orientação de estudantes ($\mu_{E,ori}$)	6
Inovação pedagógica ($\mu_{E,inov}$)	6
Investigação:	
Produção científica ($\mu_{I,pub}$)	4,5
Grupos de investigação ($\mu_{I,grup}$)	1
Participação em projetos ($\mu_{I,proj}$)	1
Criação e reforço de meios laboratoriais ($\mu_{I,lab}$)	1
Reconhecimento pela comunidade científica ($\mu_{I,rec}$)	1
Transferência de Conhecimento:	
Propriedade industrial e intelectual ($\mu_{T,par}$)	6
Legislação e normas técnicas ($\mu_{T,leg}$)	6
Divulgação ($\mu_{T,pub}$)	6
Prestação de serviços e consultoria ($\mu_{T,ser}$)	6
Conceção e projeto ($\mu_{T,proj}$)	6
Serviços à comunidade ($\mu_{T,div}$)	6
Formação profissional ($\mu_{T,form}$)	6
Gestão Universitária:	
Cargos de gestão universitária ($\mu_{G,gu}$)	4,5

Tabela A2

Tetos

Ensino:

Conteúdos pedagógicos ($K_{E,cp}$)	500
Serviço docente prestado ($K_{E,doc}$)	300
Acompanhamento e orientação de estudantes ($K_{E,ori}$)	300
Inovação pedagógica ($K_{E,inov}$)	300

Investigação:

Produção científica ($K_{I,prod}$)	600
Grupos de investigação ($K_{I,grup}$)	500
Participação em projetos ($K_{I,proj}$)	500

Criação e reforço de meios laboratoriais ($K_{I,lab}$)	500
Reconhecimento pela comunidade científica ($K_{I,rec}$)	500

Transferência de Conhecimento:

Propriedade industrial e intelectual ($K_{T,pat}$)	300
Legislação e normas técnicas ($K_{T,leg}$)	300
Divulgação ($K_{T,pub}$)	300
Prestação de serviços e consultoria ($K_{T,serv}$)	300
Conceção e projeto ($K_{T,proj}$)	300
Serviços à comunidade ($K_{T,div}$)	300
Formação profissional ($K_{T,form}$)	300

Gestão Universitária:

Cargos de gestão universitária (KG,gu)	500
--	-----

Tabela A3

Intervalos de variação do coeficiente de ponderação

Vertente	Critério	$C_{x,y}$	$\alpha_{x,y}$	C_x	$\alpha_{x,\text{mínimo}}$	$\alpha_{x,\text{máximo}}$	α_x	$C = C_x \times \alpha_x$
Ensino	Conteúdos Pedagógicos		3/12					
	Serviço Docente prestado		5/12					
	Acompanhamento e orientação de estudantes		3/12		0.3	0.5		
	Inovação pedagógica		1/12					
Investigação	Produção Científica		3/9					
	Grupos de Investigação		1/9					
	Participação em Projetos		2/9					
	Criação e reforço de meios laboratoriais		2/9		0.3	0.5		
	Reconhecimento pela comunidade científica		1/9					
Transferência de Conhecimento	Propriedade industrial		2/8					
	Legislação e normas técnicas		1/8					
	Divulgação		1/8					
	Prestação de serviços e consultoria		1/8		0	0.3		
	Conceção e projeto		1/8					
	Serviços à comunidade		1/8					
Gestão Universitária	Cargos em órgãos de gestão		1		0 (a) 0,02 (b) 0,05 (c)	0.2		

- (a) Professores auxiliares
(b) Professores associados
(c) Professores catedráticos

ANEXO B

Instrução do processo de avaliação

1 — Para instruir o processo de avaliação, o avaliado deverá entregar o formulário digital para a avaliação de docentes da FA devidamente preenchido. Cada item introduzido deverá incluir uma descrição completa que ficará organizada de acordo com as categorias previstas no presente regulamento.

2 — O processo de avaliação de cada docente deverá estar disponível para consulta pelos restantes docentes.

206488274

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Despacho (extrato) n.º 14318/2012

Por despacho de 08 de outubro de 2012, do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Doutora Inês Mendes Moreira Aroso — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, como Professora Auxiliar, com efeitos a partir de 27 de julho de 2012, com direito ao vencimento mensal correspondente ao escalão 1, índice 140, da categoria de assis-

tente, a que se refere o anexo 1 ao Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de novembro.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

29 de outubro de 2012. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana Costa Barros*.

206491424

Despacho (extrato) n.º 14319/2012

Por despacho de 15 de outubro de 2012 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Doutor Maximino Esteves Correia Bessa — autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado